DELIBERAÇÃO AC00 - 2371/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15811/2014/001
PROTOCOLO	: 1879189
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADA	: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB/MS 19.417)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 2 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo senhor Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.RC - 7514/2015.

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 12), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.RC - 7514/2015 (peça 32, fls. 241-244, do Processo TC/15811/2014), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2014 e ao Contrato Administrativo n. 88/2014 (firmado entre o Município de Alcinópolis e a empresa P. C. F. Marola Cartuchos – ME), declarados regulares, conforme consta no inciso I da Decisão Singular DSG - G.RC - 7514/2015, por meio do qual, registre-se, também foi declarada a regularidade da execução contratual.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), os auditores que examinaram a matéria concluíram que *"os argumentos trazidos na peça recursal não são suficientes para modificar a Decisão Singular nº 7514/2015"* (Análise ANA - DFE - 5138/2019, peça 6, fl. 18).

Dando continuidade ao trâmite processual neste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 14013/2019 (peça 7, fls. 19-21), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do inciso I da Decisão Singular DSG - G.RC - 7514/2015, por meio dos quais foi declarada a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2014 e da celebração e execução do Contrato Administrativo n. 88/2014.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.RC - 7514/2015.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo (em Substituição Legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior).

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/ RT
SETAC/BFJV/ARP